LEI N°4.577

DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS, AVENIDAS, TRAVESSAS, NELE EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

Art. 1° - Fica denominado bairro de Surubejú o espaço urbano com Ruas, Avenidas e Travessas: RUAS Nestor Luz; AVENIDAS 15 de Agosto e Perimetral; TRAVESSAS D. Pedro, Canto da Paz e 13 de Maio, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de junho de 2004.

Horácio Figueira de Moura
Presidente

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1° Secretário

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2° Secretário

– SANÇÃO NO VERSO –

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE SURUBEJÚ

O Bairro de Surubejú possui com as seguintes limitações:

Ao Norte, limita-se com a PA-254;

Ao Sul, limita-se com o Rio Gurupatuba;

A Leste, limita-se com o bairro de Nova Olinda, na Avenida Perimetral e com o bairro de Turu pela encosta da Serra;

E a Weste, com terras de propriedade da família lins.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de junho de 2004.

Horácio Figueira de Moura
Presidente

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1° Secretário

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2° Secretário

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 07 de julho de 2004.

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF n.º 033.916.122-15